



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

ATA Nº 315º/2024-CD/FOMENTAR

Ata da **tricentésima décima quinta (315ª) reunião extraordinária** do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, realizada **no dia 06 de fevereiro de 2024**, nos termos seguintes:

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2024, às nove horas e dez minutos (09h10min), foi realizada na sala de reunião da Antiga Chefatura de Polícia, sito Praça Cívica, Setor Central, nesta Capital, a tricentésima décima quinta (315ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, a fim de apreciar a ordem do dia, discutir e votar a matéria da pauta. Fizeram-se presentes à reunião, atendendo convocação feita na forma legal, os seguintes conselheiros: Conselheiro Suplente da Secretaria da **ECONOMIA** – João Leonardo Carvalho Rodrigues; Conselheira Suplente **GOIASFOMENTO** – Galbia do Amor Divino Rosa; Conselheiro Suplente **FACIEG** – Ricardo Augusto Tavares; Conselheiro Suplente **OCB** – Rômulo Diniz Nascimento; Conselheiro Suplente **SECTI** – Thiago Angelino; Conselheiro Suplente **SEMAD** – Muryllo Augusto Pires; Conselheiro Suplente **FIEG** – Cláudio Henrique Oliveira; Conselheiro Suplente **ADIAL** – Eduardo Alves da Silva Neto; Conselheiro Suplente **SEAPA** – Manoel P. Machado Neto; Conselheiro Suplente **SEAD** – Alexandre Demartini Rodrigues. Compuseram a mesa também: a Superintendente dos Programas de Desenvolvimento - Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa; Procurador Doutor

Gustavo Lelis Souza Silva. Na qualidade de assessores dos senhores conselheiros, fizeram-se presentes: Anita Martins – Secretária Administrativa do Conselho; Ilza Ribeiro dos Santos - Análise e Viabilidade de Projetos; Clarissa Melo - Jurídico; Ronilda Helena Cardoso – Administrativo do Conselho. Consultores e empresários presentes: Maria Inês R. S. Ferreira - IMASE; Leonardo Faria – TRADE; Marcelo Simão – JS CONSULTORIA; Moises e Oliveira – BARROS JARDIM; José Simão Neto – JS CONSULTORIA; Douglas Ribeiro Guimarães – META HOSPITALAR; Felipe Prigol – F.M.P; Sabrina Leal – NUTRENA NUTRIÇÃO ANIMAL; Vânia Marques – META MÓVEIS; Hugo Linhares – BIOLAT; Camila Carmo Naves – CAN PACK BRASIL; Nelson Farias – RHILSTON ASPERM. Antes do início da reunião, a secretária do Conselho Anita Martins desejou boas-vindas a todos os conselheiros, em especial ao novo Conselheiro SECTI Thiago Angelino. Havendo número legal, o Presidente da Mesa Subsecretário de Fomento e Competividade Leandro Ribeiro da Silva, em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho (Portaria nº 322 de 10 de agosto de 2023), declarou abertos os trabalhos da 315ª/2024 (tricentésima décima quinta) reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, com a benção de Deus, transmitiu as boas-vindas aos Senhores Conselheiros e cumprimentou as demais pessoas presentes. Em seguida, passou a palavra à Superintendente Lúcia Holanda para que seguisse a reunião procedendo a leitura da pauta. Foi colocada em discussão a Ata da tricentésima décima quarta (314ª) reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do CD/FOMENTAR, realizada em 12 de dezembro de 2023, deixando em aberto para as observações. **DECISÃO DO CONSELHO:** Ata aprovada pelos Conselheiros presentes.

1.PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

1.1 – ASSUNTOS DIVERSOS:

1.1.1 -PROCESSO: 202217604005693

**INTERESSADO: SIOL- GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -
RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA EMPRESA**

ASSUNTO: REATIVAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE.

CONSELHEIRO RELATOR: FACIEG

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM 12.12.2023

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 148/2023

EMENTA: PRODUZIR. REATIVAÇÃO DO TARE. INADIMPLÊNCIA. DOCUMENTOS. SUSPENSÃO. IMPEDIMENTO. INVIABILIDADE. NAO ADITIVAÇÃO. INDEFERIMENTO.

1. Trata-se de solicitação da empresa SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.882.525/0001-11, para **reativação e prorrogação do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE 289/06** do benefício do Programa FOMENTAR.

2. **Do contexto.** Analisando a ordem cronológica dos fatos e as diligências sanadas posteriores ao Despacho nº 73/2023 (SEI 45746529), observa-se que a Secretaria de Estado da Economia, que no Parecer nº 42/2023 (SEI 47763334), do Grupo de Trabalho de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais/GTCIF/SEECON, informou que a Siol Goiás Indústria de Alimentos Ltda. possui 2 (dois) débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado de Goiás (SEI 47764589) com a indicação de parcelamento. Quanto ao PROTEGE, o GTCIF concluiu que a empresa está regular quanto ao pagamento da contribuição já que a mesma não fruiu dos benefícios do FOMENTAR correspondentes ao TARE nº 289/2006, de Janeiro/2014 até Maio/2023.

3. Na sequência, a Coordenação de Parcelamento, Pagamentos e Baixa – GCOB/CPPB, emitiu o Despacho nº 1161/2023 (SEI 47835979), no qual foi apontada a regularidade dos parcelamentos da requerente.

4. Por meio do Ofício nº 941/2023 (SEI 48202165), onde foi solicitado que a empresa apresentasse a comprovação da crise financeira que a instituição se encontra, demonstrando por meio de declaração/prova de seu ingresso ou não no regime de Recuperação Judicial no prazo máximo de 10 (dez) dias. Em ato posterior, a advogada da empresa solicitou por e-mail (SEI 51752384) acesso ao inteiro teor do processo, em seguida fez as suas considerações (SEI 52430512), que a empresa foi suspensa do Programa FOMENTAR "*em razão da ausência de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa Previdenciária, em 2012*".

5. Em outras palavras, a advogada esclarece que a empresa teve graves dificuldades financeiras e apresentou demonstrativos de resultados referentes aos anos de 2018 a 2022 (SEI 52431297) onde demonstra os prejuízos que teve. Continua declarando que inexistente processo falimentar, ou seja, não está em recuperação judicial e está empenhada em "*se realocar no mercado*". Salaria que tem liquidado seus débitos e traz em anexo (SEI 52431426) a Certidão Positiva com efeito Negativo de débitos federais. No final, solicitou a reativação e prorrogação do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 289/06.

6. A Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC (Justificativa 52487030) em

atendimento as diligências levantadas por esta pasta no Despacho nº 73/2023 (SEI 45746529), apontou que o termo final do prazo de fruição da empresa foi até **12/2015**; conforme legislação vigente na época aderida pela empresa junto ao programa FOMENTAR.

7. Posto isso, vieram os autos a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - PROCSET/SIC para análise e parecer.

É o relatório. Passo a manifestação.

8. Inicialmente, por força do art. 6º, §2º da Lei nº 11.180/1990 c/c art. 14, inc. VIII do Decreto nº 9.554/2019, que aprova o Regulamento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, a Procuradoria Setorial irá promover o assessoramento jurídico do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR, manifestando-se nos autos de forma prévia e participando das Reuniões ordinárias e extraordinárias.

9. No entanto adverte-se que a responsabilidade pelos aspectos fáticos, valores, pagamentos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousam inteiramente sobre as unidades administrativas responsáveis pela gestão e operacionalização do Programa, pois escapam à competência e ao conhecimento desta Setorial. Nessa linha, registramos que o pronunciamento jurídico ora ofertado cinge-se a estes autos e se ampara na documentação que os integra até o presente momento processual, sendo aqui tomados por pressupostos.

10. **Da Legitimidade.** Quanto a Legitimidade, a Lei nº 13.800/2001 que norteia o processo administrativo no âmbito do Estado de Goiás, em seu art. 6º, inc. II, fixa que o requerimento deverá conter identificação do interessado ou do representante. Em reforço, a Nota Técnica nº 001/2019, que instrui os processos do Fomentar/Produzir, contempla e elucida os mesmos parâmetros para a regularidade da representação da beneficiária.

11. Em atendimento as orientações especificadas nos instrumentos mencionados, foi juntado ao pedido a 2º e 4º alteração do Contrato social (000036250164 e 000036250165), documentos pessoais dos sócios (000036250170 e 000036250172) e verificação da assinatura digital do requerimento (000037144113). Assim, certifica-se que a legitimidade foi preenchida.

12. **Da documentação comprobatória de concessão do benefício.** Quanto à recomendação estampada no item 2.1 da Nota Técnica nº 001/2019, o Despacho nº 151/2023 da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento – SPD/SIC (000037144520) listou a Resolução nº 1.488/1998 (000036357515, fl. 15), a Resolução nº 2.306/2014 (000036411767, fl. 48 e 000036411431, fls. 21/22), o Contrato nº 10/1999 e aditivos (000036411431, fls. 37/54) e os Termos de Acordo de Regime Especial nºs 289/2006 e 183/2007 (000036411431, fls. 26/30 e 59/63).

Por isso, verifica-se que o item 2.1 da aludida Nota Técnica restou atendido.

13. **Do Mérito.** Destaca-se que, anteriormente, a suspensão do benefício do Programa Fomentar decorreu das pendências fundamentadas no art. 7º, §1º, I,V e VI da Lei nº 11.180/1990 c/c redação dada pela Lei nº 18.199/2013, conforme assentou o Parecer nº 062/2015 (fls 54- 58) (000036358771) emitido á época. Vejamos o que diz o artigo:

Art. 7º O contrato de financiamento poderá ser suspenso ou revogado pelo Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR.

§ 1º O contrato poderá ser suspenso, se ocorrer:

I - a inadimplência da empresa para com suas obrigações tributárias estaduais, assim entendido a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa, exceto se o referido crédito estiver com sua exigibilidade suspensa nos termos da lei ou tiver sido oferecida fiança ou efetivada penhora de bens suficientes para o pagamento do total da dívida;

II - alteração do projeto sem prévia comunicação ao Conselho Deliberativo do FOMENTAR - CD/FOMENTAR;

III - conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, tipificada em lei específica;

IV - paralisação das atividades;

V - inadimplência junto ao Programa e ao Agente Financeiro, inclusive relacionada à apresentação de documentos e ao pagamento de juros e antecipação;

VI - suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial pela Secretaria da Fazenda (grifo nosso).

14. Todavia, desde já adverte-se que a suspensão atinge a fruição, em caráter definitivo, do benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês do início da suspensão até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior do término da suspensão, conforme prescreve o art. 7º, §4, da Lei nº 11.180/1990:

Art. 7º (...)

§ 4º A suspensão impede o contribuinte de utilizar, em caráter definitivo, o benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês do início da suspensão até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior do término da suspensão.

15. Outrossim, salienta-se o disposto na cláusula sétima do TARE nº 289/2006-GFS:

Cláusula sétima. A concessão deste regime especial não exclui a obrigatoriedade de a ACORDANTE cumprir as demais obrigações, quer principal ou acessórias, previstas na legislação em vigor, e a inobservância das condições estabelecidas em qualquer de suas cláusulas, desde que notificada previamente, implicará a denúncia imediata do presente termo de acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. Isto posto, conclui-se pela análise que a requerente foi suspensa do Programa Fomentar em razão da ausência de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa Previdenciária, conforme Portaria nº 130/2012 – GSF, de 12 de julho de 2012 (000036358771, fls. 43/60) que encerra o procedimento adequado quanto a aplicação de sanção por motivo de descumprimento das condições legais e contratuais referente ao Programa Fomentar.

17. **Da Inadimplência configurada.** Atendendo ao Despacho nº 034/2023-SIC/SPF (SEI 000036733969), no qual solicitou o levantamento de débitos do Programa FOMENTAR da empresa **SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, no Ofício nº 182 (SEI 000036966713) da GoiásFomento constatou que a empresa possui Saldo Devedor de R\$ 297.121,47 (duzentos e noventa e sete mil cento e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), está inadimplente em relação a Situação de Juros no valor de R\$ 91.814,07 (noventa e um mil oitocentos e quatorze reais e sete centavos) e não possui parcelamento em aberto.

18. No caso, repisa-se que claramente a empresa deu causa a suspensão do TARE, na medida em que não foi diligente a regularização da sua inadimplência perante o programa, conforme o disposto no § 3, art. 7º, da Lei 11.180/1990. A inadimplência detectada reforça a suspensão aplicada, dada a requerente na hipótese do art. 7º, §1º, I, V e VI da Lei nº 11.180/1990 c/c redação dada pela Lei nº 18.199/2013.

19. **Do Aditivo.** Durante o período que já estava suspensa, a requerente fez o pedido de prorrogação que culminou na Resolução nº 2.306/2014 – CD/Fomentar, sendo a prorrogação do benefício até a data de 2040, hoje 2032, por força da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017. Todavia, de acordo com os autos do processo nº 201400009001317, a empresa não concluiu a prorrogação com assinatura do Termo Aditivo junto ao Agente Financeiro, bem como a assinatura de Termo de Acordo de Regime Especial – TARE junto a Secretaria de Estado da Economia.

20. Nesta ocasião, a empresa solicitou a restauração da utilização do benefício que lhe fora regularmente concedido naquela época. Sendo assim, esta pasta realizou uma análise mais apurada da documentação apresentada pela requerente dos fatos anteriores e atuais, de tal modo, concluiu-se que a atual situação da empresa perante aos outros órgãos competentes há circunstâncias que impeçam a sua regular fruição do benefício FOMENTAR, em outros termos, a impeditivos que

afastam o restabelecimento da fruição pretendida.

21. Portanto, ao abrigo dos artigos supramencionados, mantém-se a inviabilidade a reativação do TARE N° 289/06-GSF e, por conseguinte, do benefício que lhe foi concedido.

22. **Conclusão.** Ante ao exposto, dada a comprovação da situação de inadimplência e a não por ter concluído o aditivo no processo 201400009001317, esta Procuradoria Setorial manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de reativação do TARE N° 289/2006-GFS.

23. **Do Encaminhamento.** Encaminhem-se os autos a Superintendências dos Programas de Desenvolvimento - SPD/SIC para conhecimento e providências e posterior envio ao Conselho Deliberativo do Programa Fomentar para ciência e deliberação.

Gustavo Lelis Souza Silva

Procurador do Estado de Goiás

Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 18 dias do mês de outubro de 2023.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda disse que o empresário teve um problema de saúde e não pode participar da reunião, por isso pediu que o processo fosse retirado de pauta. **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a retirada de pauta do processo.

1.1.2 - PROCESSO N° 202317604005787

INTERESSADO: CARAMURU ALIMENTOS S/A

ASSUNTO: INCLUSÃO DE PRODUTOS

CONSELHEIRO RELATOR: FAEG

Trata-se da solicitação de inclusão de produtos apresentada pela empresa **CARAMURU ALIMENTOS S.A**, inscrita no CNPJ 00.080.671/0001-00, do seu Projeto de Viabilidade Econômica Financeira do **FOMENTAR**, reformulação da Implantação, conforme o Relatório de Análise n° 013/08 SEI-(54468716), Resolução n° 2.092/09 CD-FOMENTAR-SEI(54468716), Contrato GOÍÁSFOMENTO- SEI(54468716) e TARE-SEI(54470561). Demais documentos constantes nos autos: Pedido/comunicado da interessada, Procuração, Documentos Pessoal da Procuradora e Certidão Simplificada JUCEG. Constata-se a

legitimidade da representação da empresa, haja vista que a mesma vem assinado pela Procuradora **CASSIA VIEIRA TINOCO**.

SEGUE O PRODUTO A SER INCLUÍDO:

PRODUTO
FARELO SOJA PROTEIN GMO
FARELO DE SOJA PROTEINA CONCENTRADA

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: analisada a documentação necessária ao pedido, (Ata de Reunião do Conselho de Administração registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás) e, destacando que o Objeto Social da empresa é: *industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e frutos oleaginosos, sua comercialização, exportação e importação; (b) A produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como: defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grânulos; (c) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (d) representações comerciais; (e) o transporte de mercadorias; (f) o exercício da atividade de operador portuário; (g) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (h) a classificação de produtos de origem vegetal; (i) a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; (j) a comercialização, importação e exportação de mercadorias; (k) a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; (l) o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; (m) a produção e comercialização de Biocombustíveis, tais como Biodiesel e Etanol, bem como seus derivados, tais como açúcar, álcool e bagaço de cana, dentre outros; (n) a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; (o) a prestação de serviço de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e granéis sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; (p) OTM – Operador de Transporte Multimodal; (q) a armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais, ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou*

arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaque, benefícios e rebenefícios de cereais em geral; emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, e demais disposições legais vigentes; e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Companhia; (r) a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; (s) a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, e do Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001; (t) a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro 2004; (u) a realização de Testes e Análises Técnicas; e (v) a prestação de serviços de informação,” contemplando, assim, os produtos a serem incluídos. Esta Superintendência é pelo deferimento da solicitação ora analisada, não implicando em reanálise do projeto supracitado e não gerando nenhuma alteração no valor do seu Incentivo ou no prazo de utilização do mesmo. A alteração produzirá efeitos a partir da data do Protocolo. Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia disse que o conselheiro da FAEG teve que se ausentar da reunião e deixou o voto para ser lido. Ela leu que o conselheiro é favorável ao deferimento da solicitação ora analisada, não implicando em reanálise do projeto supracitado, não gerando nenhuma alteração no valor do seu incentivo ou no prazo de utilização do benefício. DECISÃO DO CONSELHO: o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a inclusão de produtos.

1.1.3 - 202217604003492

INTERESSADO: ALCA FOODS LIMITADA - RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA EMPRESA

ASSUNTO: REATIVAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA FOMENTAR.

CONSELHEIRO RELATOR: OCB

PARECER JURÍDICO SIC/PROCSET-17608 Nº 130/2023

FOMENTAR. REATIVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FOMENTAR. DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. PRESCRIÇÃO. UNIDADE DE MANIFESTAÇÃO.

1. Trata-se de pedido de revisão, com objetivo de reativação do benefício do Programa FOMENTAR, formulado pela ALCA FOODS LTDA. (anteriormente designada Alimentos Xereta), inscrita no CNPJ sob o nº 00.637.093/0001-60, antiga beneficiária do Programa FOMENTAR.

2. **Resumo do Requerimento.** Em síntese emprestada do Despacho nº 1.622/2023 da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SPD/SIC, no requerimento inaugural (000031527123), a empresa relatou que em **outubro de 2014** foi comunicada de que o benefício do Programa Fomentar que lhe foi concedido havia sido cancelado em **novembro de 2008**. Acreditando ser um erro, procedeu uma reunião com o Superintendente à época e, na sequência, protocolizou solicitação de esclarecimentos dos fatos ao Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR. A aludida solicitação arguiu que o cancelamento do benefício se deu sem intimação prévia. **Apesar dos esforços, a o CD/FOMENTAR manteve a decisão do cancelamento, como consignado na Ata nº 205/2015 – CD/Fomentar (5353232, fls. 24/28).**

3. Adiante, os autos foram alimentados com manifestação complementar (000033757095) que, de maneira detalhada, expôs os mesmos argumentos e acrescentou outros pedidos.

4. **Do Processo Judicial nº 5433423-67.2021.8.09.0087.** Junto a manifestação complementar, fora acostado também o Processo Judicial nº 5433423-67.2021.8.09.0087 (000033756113, 000033756776 e 000033757024) que cuida de **ação anulatória de ato administrativo com pedido de tutela de urgência**, que visa justamente a reativação do benefício. A ação traz, essencialmente, a mesma fundamentação fática e jurídica apresentada neste processo.

5. Não obstante, extrai-se do processo judicial que a tutela de urgência pleiteada foi indeferida (000033756776, fls. 100 e 101), e, em seguida, o Estado de Goiás apresentou contestação (evento 14), demonstrando detalhadamente a inviabilidade de revisão do ato de cancelamento do benefício em razão da prescrição, e ainda, no mérito, a legalidade e o acerto da decisão adotada pelo CD/Fomentar. **Nesse sentido, sobreveio sentença da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Itumbiara/GO, ratificando a inviabilidade de revisão em razão da prescrição quinquenal, consoante ao art. 1º do Decreto nº 20.910/32 (52135543), decisão posteriormente confirmada em sede de apelação pela 2ª Câmara Cível do TJGO (52135652).** Atualmente, o feito encontra pendente de admissibilidade de recurso especial interposto pela empresa ex-beneficiária do FOMENTAR.

6. **Da conclusão.** Portanto, em deferência aos Princípios da Segurança Jurídica, Economia Processual e da Unidade de Solução, esta Procuradoria Setorial recomenda o não acolhimento do pedido de revisão, em consonância com a contestação apresentada pelo Estado de Goiás no processo judicial em epígrafe.

7. **Do encaminhamento.** Posto isso, retornem-se os autos a Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços –

SPD/SIC, para conhecimento e providências.

Gustavo Lelis de Souza Silva
Procurador do Estado de Goiás
Chefe da Procuradoria Setorial da SIC

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO: Submetemos os autos ao Conselho Deliberativo do Fomentar – CD/FOMENTAR, para superior análise e deliberação. Superintendente Lúcia Holanda disse que o responsável pela empresa não pôde participar da reunião, por isso pediu que o processo fosse retirado de pauta. **DECISÃO DO CONSELHO:** o Conselho Deliberativo do FOMENTAR aprovou, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a retirada de pauta do processo.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - CD/FOMENTAR com agradecimentos aos presentes, da qual para constar, lavrei a presente ata que lida e aprovada, assinada pelo Presidente da Mesa Subsecretário de Fomento e Competividade Leandro Ribeiro da Silva (Portaria nº 322 de 10 de agosto de 2023), em substituição ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços de Goiás Joel de Sant'Anna Braga Filho, pela Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa, Superintendente dos Programas de Desenvolvimento e por mim Fernando de Bessa Ferreira que a subscrevo_____.

Lúcia Maria Holanda Evangelista Barbosa
Superintendente dos Programas de Desenvolvimento

Leandro Ribeiro da Silva
Subsecretário de Fomento e Competividade
Portaria nº 322/2023.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE BESSA FERREIRA**, Técnico em Gestão Pública, em 05/06/2024, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA MARIA HOLANDA EVANGELISTA BARBOSA, Superintendente**, em 05/06/2024, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56908244** e o código CRC **B0FFEB38**.

SUPERINTENDÊNCIA DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO
RUA 82 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5500.



Referência: Processo
nº 202217604005284



SEI 56908244